



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 46/2015

(LEI Nº)

SÚMULA: Altera a redação dos incisos I, II e III do artigo 7º e o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 1.467, de 10 de agosto de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A LEI

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 7º da Lei nº 1.467/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) de órgão da Administração Municipal ligado à Cultura;
- b) 01 (um) de órgão da Administração Municipal ligado ao Urbanismo;
- c) 01 (um) de órgão da Administração Municipal ligado ao Turismo;
- d) 01 (um) de órgão da Administração Municipal ligado à Educação.

II – Quatro representantes de Conselhos, sendo:

- a) 01 (um) do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- b) 01 (um) do Conselho Municipal de Turismo;
- c) 01 (um) do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) do Conselho Municipal de Habitação.

III – Quatro representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) dos profissionais da arquitetura ou engenharia;
- b) 01 (um) dos profissionais do setor imobiliário;
- c) 01 (um) dos profissionais da advocacia;
- d) 01 (um) da atividade empresária, comercial ou de sindicância patronal.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 1.467/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, ou em caso de recusa do recebimento da notificação, esta far-se-á por edital, publicado uma vez no órgão oficial do Município e pelo menos duas vezes em jornal de circulação no Município, com periodicidade mínima de vinte dias.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 05 de agosto de 2015.

**Gerson Sutil
Presidente**